



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Parlamentar

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** Of. nº 768/2021.

**Interessado:** Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Presidente Vereador Antonio Filho Botelho.

**Assunto:** Encaminha Moção de Apoio nº 043/2021, à Campanha Salarial Unificada de Valorização dos Policiais Paulistas.

**Senhor Presidente**

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao ofício em epígrafe, venho por intermédio do presente encaminhar à Vossa Excelência, cópia das manifestações exaradas pela **Delegacia Geral de Polícia** e pelo **Comando Geral da Polícia Militar**.

No ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 09 de março de 2022.

RENATO LEMES  
Assessor do Secretário  
Parlamentar

*Classif. documental*

006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Civil do Estado de São Paulo**  
**DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD**

**Despacho**

**Interessado:** Câmara Municipal de Embu Guaçu-Vereador Presidente Toninho Valflor  
**Assunto:** Encaminha Moção de Apoio nº 043/2021, à Campanha Salarial Unificada de Valorização dos Policiais Paulista.  
**Número de referência:** Ofício GP/SA/768/2021, 08/12/2021

**Despacho:** APA/DGPAD – 407/2022

Trata o presente da Moção de Apelo nº 043/2021, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, objetivando apoio à “Campanha Salarial Unificada de Valorização dos Policiais Paulistas” (fls. 02/06).

Instado, o Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil (DAP), por meio de seu Centro de Organização e Métodos, informou que constantemente são elaborados e apresentados estudos, submetidos à apreciação da Alta Administração, com vistas à promoção de alterações legislativas, com o escopo de atender aos anseios remuneratórios dos policiais civis e a melhoria dos serviços de segurança pública ofertados à população. Ressalta, contudo, que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a concessão de reajustes salariais e reestruturações das carreiras policiais civis, em conformidade com o disposto no artigo 24, § 2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo.

Acerca do tema, cumpre destacar que foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04/03/2021 o Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, com a proposta de reajuste de 20% para os servidores da Segurança Pública.

Assim informado, encaminhe-se à **D. Secretaria Executiva da Polícia Civil**, por meio da **Assistência Policial Civil (APC/GS)**.

São Paulo, 07 de março de 2022.

Elisabete Ferreira Sato  
 Delegada Geral de Polícia Adjunta  
 Delegacia Geral de Polícia Adjunta

*Classif. documental*

006.01.10.004





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** OFÍCIO N° Gab Cmt G-0279/100/22

**Interessado:** Secretaria da Segurança Pública

**Assunto:** Moção de Apelo n° 043, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Executivo da Polícia Militar

Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/06830, **que trata da Moção de Apelo n° 043, de 2021, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Embu Guaçu, encaminhada pelo Presidente da Casa Legislativa daquela urbe ao Governador do Estado e, posteriormente, à Secretaria da Segurança Pública, acerca da Campanha Salarial Unificada de Valorização dos Policiais Paulistas**, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprе esclarecer, **consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição**, que o Comando da Polícia Militar, no que lhe compete, tem se empenhado em elaborar e apresentar estudos a fim de assessorar o Governo do Estado a promover alterações legislativas, com a finalidade de atender aos anseios remuneratórios dos policiais militares e alcançar, por conseguinte, a constante melhoria dos serviços de segurança pública oferecidos à população.

Entretanto, é notório que cabe **exclusivamente** ao Chefe do Poder Executivo conceder reajuste salarial aos militares do Estado, conforme se depreende do disposto no artigo 24, § 2º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo.

Vale lembrar ainda que, em face do contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no Estado de São Paulo foi aprovada a Lei n° 12.391, de 23 de maio de 2006<sup>[1]</sup>, que contemplou a data de 1º de março de cada ano como base para revisão da remuneração dos servidores públicos e dos militares do Estado, desde que observado o cumprimento de determinados requisitos, como a autorização na lei de diretrizes orçamentárias, a comprovação de disponibilidade financeira, entre outros.

*Classif. documental*

006.01.10.003



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

**VANDERLEI RAMOS**  
**CORONEL PM**  
**GAB CMT G**

---

**Notas de Rodapé**

1. <sup>^</sup> *Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado*

